


Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.152/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 19/10/2018 a 19/11/2018.

  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

## LEI Nº 3.152 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Desafeta área pública institucional, autoriza sua doação para construção da sede da 23ª Companhia de Polícia Militar e dá outras providências”

A **Câmara Municipal de Inhumas**, Estado de Goiás, aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada a área pública institucional, localizada na Rua Felisberto Jácomo, esq. com Rua Rio de Janeiro, medindo 4.447,81 m<sup>2</sup>, caracterizada pelo Lote AP 06 da Quadra 24, conforme matrícula nº 26.158 do Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Inhumas, passando à condição de área dominial passível de doação.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de 4.447,81 m<sup>2</sup>, discriminada no artigo 1º desta Lei ao Estado de Goiás, para edificação da **sede da 23ª Companhia de Polícia Militar**.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente doação não poderá ser utilizado para outros fins, senão para a edificação da sede da 23ª Companhia de Polícia Militar, previsto no artigo 2º desta Lei, vedado o uso para qualquer outra finalidade, sob pena de a área retornar automaticamente ao Município de Inhumas, sem qualquer indenização em favor do Donatário.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras pelo donatário, a contar da efetiva transmissão da propriedade em seu favor. Caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Inhumas, sem qualquer indenização em favor do Donatário.

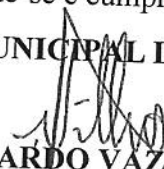
Parágrafo Único – Cessada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

**Art. 4º** - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do Donatário.

**Art. 5º** - A Escritura Pública de Doação deverá conter os encargos constantes nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS  
DE OUTUBRO DE 2018**

  
**ABELARDO VAZ FILHO**

Prefeito

  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento